



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
GABINETE CIVIL

LEI Nº.498/2010

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZAÇÃO DE
USO DE BENS PÚBLICOS POR
TERCEIROS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caracaraí, Estado de Roraima, *Antonio Eduardo Filho*, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Caracaraí aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o Bem Público Municipal para uso por Terceiros, do Prédio da Usina de Beneficiamento de Arroz "ANTONIO PINHEIRO", ao Cessionário, Sr. **ANTONIO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na Br 174, km 522, PA-Itã, portador do RG: 649.199 SSP/CE e CPF nº. 145.656.172-34. .

Parágrafo Único: O Bem Público de que trata a presente cessão, encontra-se localizado na Vicinal 01, do km 522, Br 174, PA-Itã, com as seguintes confrontações: **Fundos:** com a propriedade do Sr. Antonio Gomes de Lima; **Frente:** com a vicinal 01 do PA-Itã; **Lado Direito:** com a Br 174/ e **Lado Esquerdo:** com a propriedade do Sr. Antonio Gomes de Lima.

ART. 2º - A cessão atenderá ao Cessionário para o tratamento, a lavagem, a secagem e o enceramento de limão, produzidos dentro do PA-Itã, destinados a importação e exportação, de acordo com a legislação do Ministério da Agricultura.

ART. 3º - Ficará o Cessionário comprometido a providenciar todos os tipos de reforma, inclusive a reposição de portas de ferro, instalação de encanamento para água e instalação elétrica, dando-lhe a devida manutenção sem causar qualquer ônus ao Município.

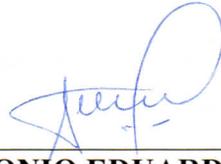
Parágrafo Único – O Cessionário terá o prazo de 30(trinta) dias para dar início as reformas que se fizerem necessárias e de 90(noventa) dias para a operacionalização do empreendimento, sob pena de cancelamento da cessão.

ART. 4º - A utilização do Bem Público ora citado para outros fins terá pena de cancelamento da cessão mediante Edição de Decreto.

ART. 5º - O prazo de cessão do Bem Público ora cedido é de 04(quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual tempo.

ART. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Caracarái – RR, 08 de março de 2010.



ANTONIO EDUARDO FILHO
Prefeito do Município de Caracarái